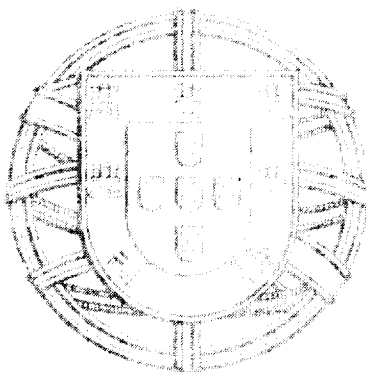




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 20 de Dezembro de 1989..... 434-(7)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1050/89, do Ministério da Justiça, que fixa o número de peritos médicos em cada comarca, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 5 de Dezembro de 1989..... 434-(7)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças no montante de 1 162 875 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288, de 16 de Dezembro de 1989 434-(7)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 2/90, do Ministério das Finanças, que aprova a declaração modelo n.º 1, o anexo D e o anexo «Benefícios fiscais», a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 1990 434-(7)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 9 de Novembro de 1989 434-(7)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 273/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova o regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao cloreto de vinilo monómero nos locais de trabalho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989 434-(9)



- De ter sido rectificada a Portaria n.º 1079/89, do Ministério da Educação, que altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino de Biologia e Geologia ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 14 de Dezembro de 1989 434-(9)
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 1111/89, dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, que actualiza as taxas devidas pelos diversos actos previstos no Código da Propriedade Industrial, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1989 434-(9)
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território no montante de 254 429 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 22 de Dezembro de 1989 434-(9)
- De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, da Região Autónoma da Madeira, que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março (aprova o Estatuto do Pessoal das Administrações e Juntas Autónomas dos Portos), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 7 de Dezembro de 1989 434-(10)
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 26/90, do Ministério do Comércio e Turismo, que fixa o preço máximo de venda ao público da batata de consumo, bem como a margem de comercialização para o retalhista, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1990 434-(10)
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 426/89, dos Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova as medidas cautelares de segurança contra riscos de incêndio em centros urbanos antigos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 6 de Dezembro de 1989 434-(10)
- De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989 434-(11)
- De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto Regulamentar n.º 32/89, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece a orgânica, modo de funcionamento, atribuições e quadros de pessoal de organismos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, suplemento, de 30 de Novembro de 1989 434-(11)
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 1009/89, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que actualiza os anexos I e II à Portaria n.º 427/87, de 22 de Maio, que estabelece um calendário de aplicação em Portugal relativo à homologação de veículos e seus componentes, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 268, de 21 de Novembro de 1989 434-(11)
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 112-B/89, dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, que fixa os preços dos títulos de transporte nas regiões de Lisboa e Porto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, suplemento, de 28 de Dezembro de 1989 434-(11)
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Justiça no montante de 92 712 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1989 .. 434-(11)
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 411/89, do Ministério das Finanças, que transforma a COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, E. P., em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1989 434-(11)
- De ter sido rectificada a declaração de rectificação à Portaria n.º 493/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que alarga o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal para integração do pessoal da ex-Junta Central das Casas do Povo e ex-Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, 2.º suplemento, de 31 de Outubro de 1989 434-(12)
- De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que cria o Sistema de Apoio Financeiro aos Órgãos de Comunicação Social dos Sectores Privado e Cooperativo da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1989 434-(12)
- De ter sido rectificada a Portaria n.º 19/90, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdades da Botelhinha», «Morgadinha», «Limpo» e outras, situadas na freguesia de Santo Amador, concelho de Moura, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1990 434-(12)
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 421/89, do Ministério da Saúde, que estabelece o regime jurídico da introdução no mercado de medicamentos de alta tecnologia, nomeadamente os resultantes da biotecnologia, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989 434-(12)
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação no montante de 651 382 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 21 de Dezembro de 1989 434-(13)
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Administração Interna no montante de 419 443 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1990 434-(13)
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 112/89, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que define os objectivos em matéria de formação profissional e emprego no âmbito dos programas operacionais, bem como as taxas de co-financiamento das acções apoiadas no âmbito do Fundo Social Europeu, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 28 de Dezembro de 1989 434-(13)
- De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 2/90, do Ministério das Finanças, que estabelece o regime das reintegrações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1990 434-(13)
- De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de alterações no orçamento do Ministério da Saúde publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, suplemento, de 30 de Novembro de 1989 434-(13)
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 186 600 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1989 ... 434-(14)
- De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 19 354 025 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1990 434-(14)
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 148 121 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 18 de Dezembro de 1989... 434-(14)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 20 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 03, subdiv. 01, C. F. 1.01.0, onde se lê «C. E. 01.01.00» deve ler-se «C. E. 07.01.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 1050/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 5 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na lista das comarcas e nos respectivos números de peritos, onde se lê «Velas — 1 — Vila do Conde — 1» deve ler-se «Velas — 1 — Viana do Castelo — 4 — Vieira do Minho — 3 — Vila do Conde — 1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288, de 16 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 07 — Ministério da Administração Interna, cap. 06, div. 01, onde se lê:

C. E. 01.00.00 — Despesas com pessoal:
01.02.00 — Abonos variáveis ou eventuais:
C. F. 1.03.0 — 01.02.03 — Alimentação e alojamento — + 95 000 contos.

deve ler-se:

C. E. 02.00.00 — Aquisição de bens e serviços correntes:
02.02.00 — Bens não duradouros:
02.02.04 — Alimentação:
C. F. 1.03.0 — 02.02.04 — Alínea B — Aquisição de refeições confeccionadas — + 95 000 contos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o sumário da Portaria n.º 2/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Aprova o modelo de declaração de rendimentos a apresentar à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos pelas entidades a ela obrigadas nos termos do artigo 114.º, n.º 1, alínea c), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares» deve ler-se «Aprova a declaração modelo n.º 1, o anexo D e o anexo 'Benefícios fiscais', a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 9 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6 do artigo 8.º, onde se lê «quando determinada pelo presidente» deve ler-se «quando determinado pelo presidente».

Na alínea a) da alínea A) do artigo 25.º, onde se lê «projectos de estabelecimentos hoteleiros» deve ler-se «projectos de estabelecimentos hoteleiros».

No quadro II — Gabinete Jurídico, na carreira de consultor jurídico, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

No quadro III — Divisão dos Serviços Administrativos:

Na carreira de oficial administrativo, os cinco lugares são a dotação global para primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial.

Na carreira de auxiliar administrativo, onde se lê «1 lugar para auxiliar administrativo de 1.ª classe e auxiliar administrativo de 2.ª classe» deve ler-se «4 lugares para auxiliar administrativo de 1.ª classe e auxiliar administrativo de 2.ª classe».

No quadro IV — Direcção Regional do Turismo:

Na carreira técnica superior, os quatro lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira técnica de inspecção, os três lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na coluna respeitante à carreira, onde se lê «técnica de promoção e de animação turísticas» deve ler-se «técnica de promoção e animação turísticas».

Na carreira técnica de promoção e animação turísticas, os quatro lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de operador deverá ler-se um lugar como dotação global para todas as categorias.

Na carreira de operador de registo de dados, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na coluna respeitante à carreira, onde se lê «técnica de adjunto de inspecção» deve ler-se «técnica adjunto de inspecção».

Na carreira técnica adjunto de inspecção, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias, com excepção de inspector-adjunto estagiário.

Na carreira de tradutor, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de rececionista de turismo, os quatro lugares são a dotação global para as categorias de técnico-adjunto de 1.ª classe e técnico-adjunto de 2.ª classe.

Na carreira técnica auxiliar de inspecção, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias, com excepção de técnico auxiliar estagiário.

Na carreira técnica auxiliar de animação de turismo, os quatro lugares são a dotação global para todas as categorias, com excepção de técnico auxiliar estagiário.

Na carreira de motorista de pesados, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de motorista de ligeiros, os cinco lugares são a dotação global para as categorias de motorista de 1.ª classe e motorista de 2.ª classe.

Na carreira de telefonista, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de guarda-nocturno, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de carregador, os dois lugares são a dotação global para carregador de 1.ª classe e carregador de 2.ª classe.

Na carreira de operador de som e imagem, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de patrão de lancha, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na coluna respeitante à carreira, onde se lê «maquinista» deve ler-se «maquinista de lancha».

Na carreira de maquinista de lancha, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de fiel de armazém, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de marinheiro, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de nadador-salvador, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

No fim do quadro, onde se lê «(a) Vencimentos de acordo com a legislação em vigor» deve ler-se «(a) Vencimentos de acordo com a legislação específica em vigor».

No quadro V — Direcção Regional dos Assuntos Culturais:

Na carreira de arquitecto, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira técnica superior de BAD, os três lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de conservador de museu, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira técnica, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de desenhador de especialidade, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na coluna respeitante à carreira, onde se lê «técnica de adjunto de BAD» deve ler-se «técnica adjunto de BAD».

Na carreira de monitor de museografia, os quatro lugares são a dotação global para técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe e técnico-adjunto de 2.ª classe.

Na carreira de desenhador, os três lugares são a dotação global para técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe e técnico auxiliar de 2.ª classe.

Na carreira de técnico auxiliar de microfilmagem, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias, com excepção de técnico auxiliar estagiário.

Na carreira de técnico auxiliar de conservação e restauro, um lugar é a dotação global para todas as categorias, com excepção de técnico auxiliar estagiário.

Na carreira de técnico auxiliar de inspecção, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias, com excepção de técnico auxiliar estagiário.

Na carreira de motorista de ligeiros, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de telefonista, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de guarda-nocturno, os nove lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de encadernador, os três lugares são a dotação global para encadernador de 1.ª classe, encadernador de 2.ª classe e encadernador de 3.ª classe.

Na carreira de carpinteiro, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de jardineiro, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de operador de reprografia, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de operador de fotografia, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.



Na carreira de artífice de conservação e restauro, os três lugares são a dotação global para todas as categorias, com excepção de artífice estagiário.

No quadro VI — Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira:

Deverá ler-se dois lugares referentes à categoria de subdirector.

Na carreira de tesoureiro, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de motorista de ligeiros, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de telefonista, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de auxiliar administrativo, os três lugares são a dotação global para auxiliar administrativo de 1.ª classe e auxiliar administrativo de 2.ª classe.

Na carreira de jardineiro, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

Na carreira de carregador, os dois lugares são a dotação global para todas as categorias.

No quadro VII — Centro das Comunidades Madeirenses:

Na carreira técnica superior, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira técnica, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Na carreira técnica auxiliar de informação, um lugar é a dotação global para todas as categorias, com excepção de técnico auxiliar estagiário.

Na carreira de oficial administrativo, os cinco lugares são a dotação global para primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial.

Na carreira de auxiliar administrativo deve ler-se:

Auxiliar administrativo principal — 1 lugar.

Auxiliar administrativo de 1.ª classe e auxiliar administrativo de 2.ª classe — 1 lugar.

Na carreira de jardineiro, um lugar é a dotação global para todas as categorias.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 273/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º (Determinação da concentração do cloreto de vinilo monómero), no n.º 6, onde se lê «devendo ser seleccionados por forma que os resultados obtidos» deve ler-se «devendo ser seleccionados por forma a que os resultados obtidos».

No artigo 12.º (Protecção individual), no n.º 3, onde se lê «às normas portuguesas existentes» deve ler-se «às Normas Portuguesas existentes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Educação, a Portaria n.º 1079/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 14 de Dezembro de 1989, a p. 5409, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título, onde se lê «Portaria n.º 1097/89» deve ler-se «Portaria n.º 1079/89».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Ministério da Indústria e Energia), a Portaria n.º 1111/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas taxas devidas pelas «Marcas de artífices», onde se lê:

Registo 1 500\$00

deve ler-se:

Pedido 1 500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 22 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Económica		Rubricas
			Código	Alínea	
50	41	02	97.01.08		Maquinaria e equipamento.
50	41	03	04.10.00		Administrações públicas.

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Económica		Rubricas
			Código	Alínea	
50	41	02	07.01.08		Maquinaria e equipamento.
50	41	03	04.01.00		Administrações públicas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 7 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «na Secretaria Regional da Administração Pública:» deve ler-se «na Secretaria Regional da Administração Pública.».

No Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, no artigo 2.º, alínea b), onde se lê «— conjunto hierarquizado» deve ler-se «— conjunto hierarquizado».

No artigo 2.º, alínea e), onde se lê «— conjunto de taredes» deve ler-se «— conjunto de tarefas».

No artigo 11.º, n.º 1, onde se lê «concurso de habilitação, com provas, de pré-selecção,» deve ler-se «concurso de habilitação, com provas de pré-selecção,».

No artigo 20.º, n.º 2, onde se lê «uma indemnização do valor» deve ler-se «uma indemnização no valor».

No artigo 26.º, alínea c), onde se lê «as respectivas actividades, com vista a alcançar melhores níveis de coordenação» deve ler-se «as respectivas actividades com vista a alcançar melhores níveis de coordenação».

No artigo 28.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «Usar armas, para defesa própria,» deve ler-se «Usar armas para defesa própria.».

No artigo 41.º, n.º 1, onde se lê «todos os dias;» deve ler-se «todos os dias,».

No artigo 45.º, onde se lê «regime de trabalho por turnos,» deve ler-se «regime de trabalho por turnos,».

No artigo 49.º, n.º 1, onde se lê «são permitidas por mês e o *n* o número» deve ler-se «são permitidas por mês e *n* o número».

No artigo 56.º, n.º 2, onde se lê «A remuneração base mensal» deve ler-se «A remuneração base mensal».

No artigo 57.º, n.º 2, onde se lê «será fixada pelo Governo Regional.» deve ler-se «serão fixadas pelo Governo Regional.».

No artigo 60.º, onde se lê «será definido pelo Governo Regional.» deve ler-se «serão definidos pelo Governo Regional.».

No artigo 65.º, alínea a), onde se lê «conhecimentos técnicos-profissionais» deve ler-se «conhecimentos técnico-profissionais».

No artigo 77.º, n.º 1, onde se lê «não poderá ter lugar para o pessoal a quem tiver sido aplicado o artigo 70.º» deve ler-se «não poderá ter lugar, a quem tiver sido aplicado o artigo 70.º,».

No artigo 78.º, n.º 4, onde se lê «A lista de antiguidade a estabelecer de harmonia com a legislação vigente na data a que se reporta,» deve ler-se «A lista de antiguidade, a estabelecer de harmonia com a legislação vigente na data a que se reporta,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 26/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê «O preço máximo de venda ao público de consumo é fixado em 42\$ por quilograma.» deve ler-se «O preço máximo de venda ao público da batata de consumo é fixado em 42\$ por quilograma.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 426/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 6 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações» deve ler-se «Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 03, div. 10» deve ler-se «Cap. 03, div. 03, subdiv. 10».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação ao Decreto Regulamentar n.º 32/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, suplemento, de 30 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo VII, onde se lê «Conteúdos funcionais das carreiras de técnico superior de informática, desenhador, técnico auxiliar.» deve ler-se «Conteúdos funcionais das carreiras de técnico superior de informática, desenhador, técnico auxiliar e tradutor-correspondente-intérprete constantes dos quadros do Ministério da Defesa Nacional.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 1009/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 268, de 21 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 5106, alínea b) do n.º 2.º, onde se lê «b) Recepção de âmbito nacional (aprovação de marca e modelo)» deve ler-se «b) Recepção de âmbito nacional (aprovação de marca e modelo)».

No anexo I, na p. 5107, l. 27.ª, onde se lê «88/321 — 1 de Janeiro de 1990 — 1 de Janeiro de 1990» deve ler-se «88/321 — 1 de Outubro de 1990 — 1 de Outubro de 1990», e na

p. 5109, nota (b), onde se lê «Exceptuam-se os veículos de cilindrada [...] equipados com motor» deve ler-se «Exceptuam-se os veículos de cilindrada [...] equipados com motor».

No anexo II, na p. 5110, l. 2.ª, onde se lê «78/632, de 16 de Maio de 1978» deve ler-se «78/632, de 19 de Março de 1978».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Despacho Normativo n.º 112-B/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, suplemento, de 28 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, onde se lê «o n.º 2.º da Portaria n.º 925-M/87 [...] constantes dos n.ºs 1 e 2 da lista anexa» deve ler-se «o n.º 2.º das Portarias n.º 925-L/87 e n.º 925-M/87 [...] constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 da lista anexa».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 5635, no cap. 05, div. 02, onde se lê «Subdiv. 06» deve ler-se «Subdiv. 19».

Na p. 5636, no cap. 05, div. 04, na subdiv. 04, C. E. 01.02.02, onde se lê «400» deve ler-se «407», e na subdiv. 05, onde se lê «C. E. 01.01.00» deve ler-se «C. E. 01.01.02».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 411/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 de Novembro de 1989, cujo

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 13.º, n.º 2, dos estatutos, onde se lê «O conselho de administração deve, pelo menos 15 dias antes da data» deve ler-se «O conselho de administração deve, pelo menos 30 dias antes da data».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a declaração de rectificação à Portaria n.º 493/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, 2.º suplemento, de 31 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Ana Bela Fernandes Guerreiro Coelho Tenazinha» deve ler-se «Anabela Fernanda Guerreiro Coelho Tenazinha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 29 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 14.º, no n.º 1, alínea *b)*, onde se lê «Até 50 % do custo de aquisição do equipamento, para projectos que envolvam a concentração do parque gráfico de jornais diários e para projectos apresentados por empresas proprietárias de mais do que um jornal diário.» deve ler-se «Até 50 % do custo de aquisição do equipamento, para projectos que envolvam a concentração do parque gráfico de jornais diários e para projectos apresentados por empresas proprietárias de mais do que um jornal.», e no n.º 2, na alínea *a)*, onde se lê «Expansão do jornal ou jornais diários aferida pelas respectivas tiragens;» deve ler-se «Expansão do jornal ou jornais aferida pelas respectivas tiragens;», e na alínea *c)*, onde se lê «Número de jornais diários que

beneficiarão do projecto de investimento.» deve ler-se «Número de jornais que beneficiarão do projecto de investimento.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 19/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996,» deve ler-se «2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1998,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 421/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º (consulta facultativa ao *comité* competente), n.º 1, onde se lê «A DGAF poderá consultar o CEF sobre qualquer questão técnica relativa aos medicamentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 7.º» deve ler-se «A DGAF poderá consultar o CEF sobre qualquer questão técnica relativa aos medicamentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 7.º».

No anexo I (lista dos medicamentos de alta tecnologia), onde se lê «A — Medicamentos resultantes dos seguintes métodos biotecnológicos:

Expressão controlada de genes responsáveis pela síntese de proteínas biologicamente activas em células procarióticas e [...]»

deve ler-se «A — Medicamentos resultantes [...]:

Tecnologia do ADN recombinante;

Expressão controlada de genes responsáveis pela síntese de proteínas biologicamente em células activas procarióticas e [...];

Métodos à base de hibridomas e de anticorpos monoclonais.».

Onde se lê «Anexo II (formulário do pedido de introdução no mercado, de especialidades farmacêuticas» deve ler-se «Anexo II (formulário do pedido de introdução no mercado, de especialidades farmacêuticas de uso humano».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 21 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 11, subdiv. 03, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 02.20.06» deve ler-se «C. E. 02.02.06».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Administração Interna, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 120, cap. 01, div. 01, subdiv. 01, C. E. 02.03.06 — Comunicações, onde se lê «2360» deve ler-se «2300».

Na p. 122, cap. 02, subdiv. 01, C. E. 01.01.11 — Subsídios de férias e de Natal, onde se lê «556» deve ler-se «456».

Na p. 124, no cap. 04, div. 01, C. E. 01.03.04, onde se lê «Contribuição para a Segurança Social» deve ler-se «Contribuições para a Segurança Social», e no cap. 06, div. 01, C. E. 02.01.02 — Material militar, onde se lê «22 500» deve ler-se «23 500».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, o Despacho Normativo n.º 112/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 28 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 11.º, onde se lê «do Conselho das Comunidades de 16 de Julho de 1985 e que constam no anexo I a este diploma.» deve ler-se «do Conselho das Comunidades de 16 de Julho de 1985.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 2/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 23.º, alínea f), onde se lê «f) [...] locação financeira celebrados antes de 1 de Janeiro de 1990 aplica-se, com as necessárias adaptações,» deve ler-se «f) [...] locação financeira, aplica-se com as necessárias adaptações».

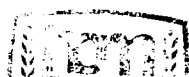
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (PIDDAC) junto do Ministério das Finanças, a declaração de rectificação à declaração de alterações no orçamento do Ministério da Saúde publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, suplemento, de 30 de Novembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 50, div. 14, subdiv. 31, C. F. 4.02.0, C. E. 08.02.03, al. A — Hospital de Santa Maria» deve ler-se «Cap. 50, div. 14, subdiv. 31, C. F. 4.02.0, C. E. 08.02.03, al. A — Hospital de Santa Marta».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



Declaração

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da Repú-*

blica, 1.ª série, n.º 250, de 30 de Outubro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	02	02	2.01.0	01.01.08		Representação	-	10	(f)
	04	01	8.02.1	02.02.03		Material de secretaria	-	155	(i) e (j)
03	08	01	8.02.1	07.01.02		Habitação	983	-	(i)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	02	02	2.01.0	01.01.08		Representação	-	18	(f)
	04	01	8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	-	155	(i) e (j)
03	08	01	8.02.1	07.01.02		Habitações	983	-	(i)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de abertura de créditos especiais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, no cap. 50, div. 83, subdiv. 07, onde se lê «C. F. 8.02.0, C. E. 07.01.03 — Edifícios — 1000 contos» deve ler-se «C. F. 8.02.2, C. E. 07.01.03. — Edifícios — 1000 contos».

Em 12 — Ministério da Indústria e Energia, no cap. 50, div. 89, subdiv. 12, onde se lê «C. E. 04.01.03 — IAPMEI — 8677 contos» deve ler-se «C. E. 04.01.03 — al. A — IAPMEI — 8 677 contos».

Em 14 — Ministério da Educação, onde se lê «div. 80 — Contas de ordem» deve ler-se «Cap. 80 — Contas de ordem».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 289, de 18 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Económica		Rubricas	Em contos	
			Código	Alinea		Reforço	Anulação
50	81	01	02.03.01	B	Participação portuguesa	-	61 000

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Económica		Rubricas	Em contos	
			Código	Alinea		Reforço	Anulação
50	81	01	02.03.10		Outros serviços	—	61 000

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 60\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

